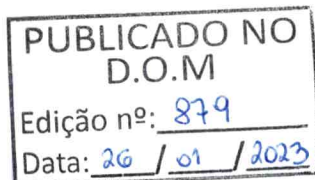




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.905, DE 26 DE JANEIRO DE 2023



“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS TORRENCIAIS QUE CULMINARAM COM ENCHENTES, ALAGAMENTOS E OUTRAS INTEMPÉRIES EM TODO TERRITÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os intensos temporais que atingiram, de forma desastrosa, nosso Município e diversas outras cidades da região Metropolitana do Estado de São Paulo, nos últimos dias, com índices pluviométricos atingindo em nosso território a marca de 145mm;

Considerando que o referido fenômeno climático causou sérios prejuízos humanos e materiais em várias regiões do Município, o que foi amplamente divulgado pelos diversos meios de comunicação;

Considerando o número de pessoas desalojadas, as quais necessitam, urgentemente, de ajuda humanitária, para que sejam abrigadas e tenham garantidos os direitos constitucionais básicos de sobrevivência;

Considerando os inúmeros deslizamentos de terra, bem como a situação precária em que se encontram diversos imóveis, inclusive com interdições;

Considerando os Relatórios Técnicos apresentados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos autos do Processo Administrativo nº 916/2023, por meio do qual o referido órgão conclui postulando pela imediata declaração de Situação de Emergência Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência Pública, em todo território do Município, em decorrência de desastre classificado como chuvas intensas que culminaram com enchentes, alagamentos, deslizamento de terra e interdições de imóveis.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.905/2023- fls. 02

Art. 2º Fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 055, de 28 de janeiro de 2005, autorizada a adotar as medidas necessárias, mobilizando todos os órgãos municipais para, sob sua coordenação, atuarem nas situações de anormalidade e reabilitação do cenário, providenciando os registros necessários estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.905/2023- fls. 03

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto tem validade por até 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de janeiro de 2023.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo


EDMILSON JOSÉ PADOVANI
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo